



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO DE COMPRA Nº

159/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

169/2022

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação. Locação de imóvel.

**Identificação:** I.L. nº 29/2022.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, V.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Locação de imóvel com características comerciais, em alvenaria, com salas individuais, destinado a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Data do Processo:** 17/10/2022

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99      Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000      - Campos de Júlio - MT

**Solicitação Nr.: 3221/2022**

**Data: 05/09/2022 02**

**Nr. por Centro de Custo: 76**

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

|                             |   |                            |  |
|-----------------------------|---|----------------------------|--|
| <b>Centro de Custo:</b>     | 6100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      | <b>Código da Dotação :</b> |  |
| <b>Órgão:</b>               | 6 - Secretaria Municipal de Saúde                         |                            | 06.01.2.034.3.3.90.36.15.00.00.00 (206/2022) |
| <b>Unidade:</b>             | 1 - Fundo Municipal de Saúde                              |                            |  |
| <b>Nome do Solicitante:</b> | ODAIR CEZAR   |                            |  |
| <b>Local de Entrega:</b>    | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. VOLMIR TABORDA CAMERA |                            |  |
| <b>Destinação:</b>          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                             | <b>Identificação:</b>      | LOC.IMOVEL                                   |

**Observações:** REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ITENS SOLICITADOS:**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação                                       | Preço Unit. Previsto | Preço Total Previsto |
|------|------------|-------|---|----------------------|----------------------|
| 1    | 12         | MÊS   | LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - MENSALIDADE (04-08-0417) | 3.500,0000           | 42.000,00            |
|      |            |       |   | <b>Preço Total:</b>  | <b>42.000,00</b>     |

Solicitante: ODAIR CEZAR:

Assinado de forma digital por ODAIR CEZAR  
MORCH:94262063020  
Dados: 2022.09.09 15:51:13 -04'00'

Campos de Júlio, 5 de Setembro de 2022.

**DELOIR JOSÉ DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Administração  
Port. 01/2021  
Mat. 1908



## TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 3221/ 2022

Nº da Coleta de Preço: 292/2022

### 1. DO OBJETO

- 1.1 Inexigibilidade de Licitação com a finalidade de locação de imóvel urbano, prédio comercial, o qual apresenta área construída de 226,60 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), com salas individuais destinadas a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Regulação de Saúde. O presente terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses. Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso v, da Lei Nacional 14.133/2021, para atender demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Para o processo foi realizada avaliação do imóvel por profissional técnico qualificado, devidamente registrado no CRECI, conforme consta no laudo (parecer técnico) em anexo, conforme art. 51 da Lei 14.133/2021, onde:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

- 2.2 O Imóvel em referência localiza-se no município de Campos de Júlio, prédio comercial, na Rua Volmir Taborda câmara, nº. 395 - S, Centro, Quadra nº 30, lotes nº 04, com área de 600,00 m<sup>2</sup>. A locação se faz necessária uma vez que o município não detém de imóvel disponível para alocação dos departamentos já instalados e que desenvolvem suas atividades desde 2011. Para os munícipes, que precisam dos serviços, o acesso é fácil e já conhecido, por tratar-se de ponto comercial bem localizado e com boa visibilidade. O prédio oferece condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades, além de proporcionar um ambiente agradável para os servidores e munícipes que buscam os serviços ofertados.
- 2.3 Apesar do valor da avaliação do corretor de imóveis ser menor do que a proposta realizada pelo locatário, com valor de diferença entre elas de R\$ 178,05, este valor se torna insignificante quando comparamos com todo o transtorno e gastos que uma possível mudança de imóvel acarretaria. Baseando-se no Princípio da Razoabilidade que se faz presente implicitamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode – se dizer que visando o interesse público é pertinente que a Secretária Municipal de Saúde continue instalada no imóvel.
- 2.4 Haja vista que, a Secretária Municipal de Saúde é responsável pelo encaminhamento e orientação dos pacientes para exames e consultas especiais. Todos os dias estes, após suas consultas médicas nos PSF(s) ou Hospital, se direcionam até o imóvel da Secretária para fazerem seus agendamentos. Dessa forma, torna-se evidente que o local próximo a rede de saúde proporciona não só benefício aos funcionários, mas ainda aos pacientes, que percorrem uma mínima distância para chegar ao local desejado, bem como não tem dificuldade de encontrar o órgão que fica do lado do Hospital, proporcionando o fácil acesso para cadeirantes, deficientes físicos, livres de obstáculos e escadas, pois todas as salas encontram-se localizadas no térreo. O local também se encontra próximo a outros Departamentos Municipais, o que facilita a locomoção entre eles, quando necessário
- 2.5 Diante dos argumentos supramencionados, resta evidenciado a vantajosidade na locação do imóvel, pois a mesma não está intrinsecamente relacionada aos aspectos econômicos. A vantajosidade caracteriza-se como a adequação e satisfação **do interesse coletivo por meio da execução do contrato**. O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, sendo que o “melhor gasto” **deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços**.

ODAIR  
CEZAR  
MORCH:9426  
2063020

Assinado de forma  
digital por ODAIR  
CEZAR  
MORCH:94262063020  
Dados: 2022.09.09  
15:14:28 -04'00'

1



**1. ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

1.1 O Imóvel Comercial se localiza na Rua Volmir Taborda Câmera, nº. 395 - E-S, Centro, Quadra nº 30, lotes nº 04, Centro, na cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, construído em terreno de 600.00m<sup>2</sup>, murado, com construção de 226,60 m<sup>2</sup>, com várias salas, 03 banheiros, 01 área dos fundos, finalidade "COMERCIAL", em via de pavimentação asfáltica, fácil estacionamento. O Imóvel possui salão, em piso cerâmico, forro de PVC, portas frontais em vidro e janelas, idade aproximada de construção de 25 anos. Apresenta boas condições de uso, conforme laudo técnico emitido pelo profissional Nilso Gregol, CRECI 3716, cuja avaliação para aluguel mensal é de R\$ 3.321,95 (três mil, trezentos e vinte um reais e noventa e cinco centavos).

1.2 Conforme conversa entre a gestão e fornecedor, ficou acordado o seguinte valor para pagamento mensal de aluguel:

| CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                            | VIGENCIA CONTRATO | VALOR ALUGUEL MENSAL R\$ |
|------------|--------------------------------------|-------------------|--------------------------|
| 04-08-0417 | Locação de Imóvel Urbano – Comercial | 12 MESES          | R\$ 3.500,00             |

**4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

4.2 A Contratação em questão deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, do art. 74, inciso V:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

ODAIR CEZAR Assinado de forma digital  
por ODAIR CEZAR  
MORCH:9426  
2063020  
Dados: 2022.09.09  
15:15:10 -04'00'

2



- 4.3 A qualquer momento as partes poderão excluir serviços presentes no contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.4 A vigência contratual será válida a partir da assinatura do contrato entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver renovação contratual por até 60 meses.
- 4.5 A proposta, que compreende a descrição do Imóvel ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência, bem como atender à seguinte exigência:
- 4.5.1 Conter as especificações do imóvel de forma clara, descrevendo detalhadamente as suas características.

## **5 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 Disponibilizar os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula terceira.
- 5.1.2 Disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato.
- 5.1.3 Disponibilizar condições de aceitação de locação, condições do imóvel e prazo contratual.
- 5.1.4 Indicar um preposto responsável pelo atendimento as demandas da CONTRATANTE.
- 5.1.5 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 5.1.6 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.
- 5.1.8 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 5.1.9 Emitir Nota Fiscal/Fatura/Recibo discriminada, legível e sem rasuras.
- 5.1.10 Emitir Certidão Negativa de débitos da União (Receita Federal), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Sefaz do estado da Contratada), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida), Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida no município da Contratada), para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.1.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.
- 5.1.12 Nos danos causados por ações da natureza, o locador (dono do imóvel) é responsável por todos os gastos direcionados aos danos ocorridos no imóvel;
- 5.1.13 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- 5.1.14 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, do Centro de Especialidades;
- 5.1.15 Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 5.1.16 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 5.1.17 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo;



- 5.1.18** Providenciar o seguro incêndio na locação que é obrigatório;
- 5.1.19** – Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
  - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio (CONTRATANTE):

- 6.1.1** Acompanhar e fiscalizar as condições do imóvel.
- 6.1.2** Controlar a utilização do imóvel, por parte de seus representantes.
- 6.1.3** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos. Informar a CONTRATADA, formalmente sobre manutenções que precisem ser realizadas no imóvel.
- 6.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.5** Estando a locação do Imóvel de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 6.1.6** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Órgão</b>                | 6 - Secretaria Municipal de Saúde            |
| <b>Unidade Orçamentária</b> | 1 - Fundo Municipal de saúde                 |
| <b>Fonte de Recursos</b>    | 500  |
| <b>Centro de Custo</b>      | 6100 – Secretaria Municipal Leocyrr Lazarete |
| <b>Projeto/Atividade</b>    | 2.034  |
| <b>Código da Dotação</b>    | 06.01.2.034.3.3.90.36.00.00.00.00            |
| <b>Dotação</b>              | 206/2022 - Outros Serviços Terceiros PF      |
| <b>Comp. Elemento</b>       | 3.3.90.36.15.00.00.00 – Locação de Imóveis   |

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

ODAIR  
CEZAR  
MORCH:94  
262063020

Assinado de forma  
digital por ODAIR  
CEZAR  
MORCH:942620630  
20  
Dados: 2022.09.09  
15:16:16 -04'00'



- 8.1 O valor da avaliação para aluguel mensal é de **R\$ 3.321,95 (três mil trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**, valor condizente com o inicialmente apurado através de avaliação feita pelo corretor de imóveis Nilso Gregol, CRECI 3716/MT, conforme parecer em anexo, acrescido da correção pelo IGP-M/FGV, conforme previsto em Contrato.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. (Artigo 141, Lei 14.133/2021).
- 9.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.3 Havendo erro no recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio.
- 9.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Contabilidade / Finanças, verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.
- 9.5 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 9.6 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V

= valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 (doze) meses.

## 10. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 10.1 Pela locação mensal previstos nesse contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores contidos no Contrato.
- 10.2 Os valores previstos no subitem 10.1 terá sua vigência por 12 meses, sendo posteriormente reajustado no caso de prorrogação contratual.
- 10.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

## 11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos.

- 11.3** A Locação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 11.4** Caberá ao servidor designado rejeitar total ou em parte, qualquer condição que não esteja de acordo com as exigências, ou alguma intercorrência que impeça o uso do imóvel locado, sendo necessário determinar prazo para adequação/correção para uso.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1** O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Capítulo V da Lei 14.133/2021, artigo 91, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme consta no § 4º da Lei 14.133/2021.
- 12.2** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

## 13. DO INADIMPLEMENTO

- 13.1** O inadimplemento das obrigações previstas no contrato, ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 13.2** Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre está no mesmo prazo.
- 13.3** O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 13.3** O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede ao CONTRATADO, o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 13.4** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito ao CONTRATADO, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa e demais cominações legais, independentes de notificação.
- 13.5** Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelo CONTRATADO, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 13.6** Este dispositivo não se aplica a “Órgãos Públicos Federais”.
- 13.7** Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartorárias, caso haja necessidade de o CONTRATADO recorrerem ao mecanismo de “Protesto de título”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento das faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios, ou ao Contratante, se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## 14 DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.2** A gestão do contrato será exercida pelo (a) Coordenador (a) de despesas da respectiva pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei 14.133/2021.

ODAIR  
CEZAR  
MORCH:942  
62063020

Assinado de forma  
digital por ODAIR  
CEZAR  
MORCH:94262063020  
Dados: 2022.09.09  
15:17:45 -04'00'

6



**15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.2 O inadimplemento das obrigações previstas no contrato, ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

**16 DAS PENALIDADES**

16.2 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato.

**17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021

Campos de Júlio – MT, 05 de setembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Tamara da Silva Queiroz  
Agente Administrativo

ODAIR CEZAR  
MORCH:9426206  
3020

Assinado de forma digital por  
ODAIR CEZAR  
MORCH:94262063020  
Dados: 2022.09.09 15:18:38  
-04'00'

\_\_\_\_\_  
Odair Cezar Morch  
Secretário Municipal de Saúde Interino



**IMOBILIÁRIA NOVA GERAÇÃO LTDA-ME**  
CNPJ: 42.696.444/0001-53 - CRECI-J 12.703  
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO - AVALIAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO  
TELEFONE: (65) 3387-1188 - Cel. (65) 99905-6242  
Site: [www.imeisng.com.br](http://www.imeisng.com.br) - E-mail: [imeisng.cj@gmail.com](mailto:imeisng.cj@gmail.com)

000010

**Cliente: NEILO TADEU PEAGUDA.  
CPF 325.798.611-49**

**AVALIAÇÃO DE ALUGUEL POR  
COMPARAÇÃO DIRETA COM  
TRATAMENTO POR FATORES**

**VALOR AVALIADO R\$ 3.321,95  
(TRÊS MIL, TREZENTOS VINTE E  
UM REAIS, NOVENTA E CINCO  
CENTAVOS).**

18/08/2022



000011

## AVALIAÇÃO DE ALUGUEL POR COMPARAÇÃO DIRETA COM TRATAMENTO POR FATORES

---

### Imóvel avaliando:

CONSTRUÇÃO COMERCIAL COM 226,60M<sup>2</sup> (DUZENTOS, VINTE E SEIS METROS E SESSENTA CENTIMETROS QUADRADOS) COM VÁRIAS SALAS, 3 BANHEIROS, 1 ÁREA FUNDO, NA RUA VOLMIR TABORDA CAMARA, N°. 395-E, BAIRRO CENTRO, QUADRA N°. 30 LOTE N°. 04, CAMPOS DE JÚLIO/MT, COM ÁREA DE TERRENO DE 600,00 M<sup>2</sup> (SEISCENTOS METROS QUADRADOS).

### Método empregado:

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* ( $n < 30$ ) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.

### Imóveis amostrados para comparação:

#### Imóvel 1:

Imóvel Urbano Comercial na Avenida Valdir Masutti, Quadra n°. 13, Lote n°. 03, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio/MT

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| Área:                     | 232m <sup>2</sup> |
| Valor:                    | R\$ 3.500,00      |
| Valor por metro quadrado: | R\$ 15,09         |

#### Imóvel 2:

Imóvel Urbano Comercial na Avenida Valdir Masutti, Sala 02, Quadra n°. 20, Lote n°. 01, Bairro Centro, Campos de Júlio/MT.

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| Área:                     | 80m <sup>2</sup> |
| Valor:                    | R\$ 1200,00      |
| Valor por metro quadrado: | R\$ 15,00        |



00012

**Imóvel 3:**

Imóvel Urbano Comercial na Rua Rio Grande do Sul, 78-W, Quadra nº 19,  
Lote nº 23, Bairro Centro, Campos de Júlio/MT.

Área: 144m<sup>2</sup>  
Valor: R\$ 2.000,00  
Valor por metro quadrado: R\$ 13,89

**Tabela de homogeneização:**

| Imóvel | R\$/m <sup>2</sup> | R\$/m <sup>2</sup> homog. |  |  |
|--------|--------------------|---------------------------|--|--|
| 1      | 15,08              | 15,08                     |  |  |
| 2      | 15,00              | 15,00                     |  |  |
| 3      | 13,89              | 13,89                     |  |  |

**Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m<sup>2</sup>:**

Média:  $X = \sum(X_i)/n$

$$X = 14,66$$

Desvio padrão:  $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$

$$S = 0,67$$

**Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:**

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja:  $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet:  $VC = 1,38$

$$\text{Amostra 1: } d = |15,09 - 14,66| / 0,67 = 0,64 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 2: } d = |15,00 - 14,66| / 0,67 = 0,51 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 3: } d = |13,89 - 14,66| / 0,67 = 1,15 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

**Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:**

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas:  $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$  e  $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$ , Onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 14,66 - 1.89 * 0,67/\sqrt{(3 - 1)} = 13,77$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 14,66 + 1.89 * 0,67/\sqrt{(3 - 1)} = 15,55$$

**Cálculo do campo de arbitrio:**

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbitrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbitrio: de R\$ 13,77 a R\$ 15,55

**Tomada de decisão sobre o valor unitário do aluguel do imóvel avaliando:**

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbitrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbitrio, sugerimos utilizá-lo como valor unitário.

Valor unitário do aluguel do imóvel avaliando: **R\$ 14,66**

**Resultado final:**

Valor final = Valor unitário \* área

$$\text{Valor final} = R\$ 14,66 * 226,60 = \text{R\$ 3.321,95}$$

**Valor do aluguel do imóvel avaliando: R\$ 3.321,95 (três mil, trezentos vinte e um reais, noventa e cinco centavos).**

Conclusão do AVAPCOD (Avaliação de Aluguel por Comparação Direta), afirmo Nilso Gregol por meio deste instrumento em quatro folhas, que com a experiência de conhecedor da região e dos 29 anos de residência e atuando como vendedor nesta cidade, e pelos dezanoves anos de técnico em transações imobiliárias: registrado no conselho Nacional de avaliadores imobiliários pelo COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis) certificado nº. 00686 de agosto de 2007.

Campos de Júlio/MT, 18 de agosto de 2022.

  
**NILSO GREGOL**  
Corretor e Avaliador  
CRECI nº. 3716/MT

TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS  
E CARTÓRIO DE PAZ DE CAMPOS DE JÚLIO-MT  
Rua Manoel Soares, 404 - Centro - CEP: 78.500-000 - Campos de Júlio-MT  
Oficial Inteiro: **VALDIR DOS SANTOS VIEIRA**  
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **NILSO GREGOL**

Selo: BUI - 39958 Cod: 22 R\$ 07,90

Campos de Júlio-MT, 19 de agosto de 2022  
Dou Fé. Em testemunho ( ) da Verdade

Daniela Martins Miranda Romera  
Aterdente: FERNANDA

Escritor Autorizada

Daniela Martins Miranda Romera  
CPF: 056.198.621-51  
Escritor Autorizada  
Campos de Júlio/MT



Controle Digital

A Prefeitura Municipal de campos de Júlio /MT.  
CNPJ 01.614.516/0001-99  
Av. Valdir Masutti s/N, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio/MT  
Secretária de Saúde  
A/C Sec. Odair Cezar Morch

### **PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

#### **1 - DADOS DO IMÓVEL**

Imóvel urbano, prédio comercial, com 226,60m<sup>2</sup>, com terreno de 600m<sup>2</sup>, Quadra n.º. 30, Lote n.º. 04, na Rua Volmir Taborda Câmara, n.º. 395-Ê-S, Bairro: Centro, Campos de Júlio/MT.

#### **2 - DADOS DO PROPONENTE**

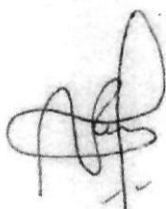
Eu, Sr. **NEILO TADEU PEAGUDA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG n.º. 306.386 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º. 325.798.611-49, residente e domiciliado à Av. Couto Magalhães, n.º. 2.260, Bairro Centro, Várzea Grande/MT;

#### **3 - CONDIÇÕES**

Pela presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do imóvel acima o seguinte forma e condições:

- Proponho o valor do aluguel de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, mais consumo de água e luz.
- Comercial - Finalidade: secretária de Saúde ou outros fins.
- Período de Locação: 2 (dois) anos - Condições especiais: contrato de 2 anos com reajuste anual pelo IGPM.
- A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias.
- O locatário está ciente de que o aluguel será pago no vencimento do mês, conforme legislação.
- Aceita a proposta, a elaboração do contrato e efetiva realização da locação estão condicionadas a apresentação de documentos e informações do locatário(s) exigido conforme relação fornecida.

Campos de Júlio/MT, 19 de agosto de 2022.



Proponente

#### **Aceito as condições presentes nesta proposta**

Nome: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**CONTRATO Nº 64.2017**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti, nº 799-W, Bom Jardim, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Prefeito, Sr. **José Odil da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e **NEILO TADEU PEAGUDA**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.798.611-49, portador da CI/RG nº 306.386 SSP/MT, residente e domiciliada à Av. Couto Magalhães, nº 2.260, Centro, Várzea Grande - MT, doravante denominada de **LOCADOR**, neste ato representado por Adolfo Augusto de Moraes Junior, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 12290408 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.532.58104, resolvem celebrar o presente contrato de locação, nos termos da Dispensa de Licitação nº 15/2017, Processo de Compra nº 40/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial em alvenaria, medindo 123m<sup>2</sup> (cento e vinte e três metros quadrados), com dependências, situado à Rua Volmir Tabora Câmara, nº Centro, Lote 04, Quadra 30, para desenvolvimento das atividades precípua da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Regulação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor global do aluguel é de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil e trezentos e quarenta reais).

2.2 O pagamento será mensal, no valor de R\$ 1.945,00 (mil e novecentos e quarenta e cinco reais), vencível até o dia 10 do mês subsequente à locação, com pagamento por meio de depósito bancário na conta LOCADOR.

2.3 As despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefone do referido imóvel durante a vigência do presente contrato serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

devendo o LOCATÁRIO no caso de rescisão contratual entregar o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido.

3.2. O imóvel objeto da locação é entregue pelo LOCADOR com pintura nova nas partes internas e externas, e assim será entregue pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR no momento em que se encerrar o contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4.1. Incumbe ao LOCATÁRIO a execução dos serviços de limpeza do imóvel durante a sua utilização, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção quando advindas de sua responsabilidade, às suas expensas, para assim restituir o imóvel, ao término da presente locação ou rescisão desse instrumento.

4.2. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de natureza voluptuária que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado sem prévia autorização por escrito do LOCADOR, sendo que em caso de permissão, não caberá qualquer direito à indenização ou retenção pelas despesas dela resultantes.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADOR

5.1. Incumbe ao LOCADOR arcar com o pagamento do IPTU relativo ao imóvel objeto dessa locação, dentro de seus respectivos vencimentos.

5.2. As benfeitorias úteis e necessárias deverão, OBRIGATORIAMENTE, serem realizadas pelo LOCADOR, no prazo máximo de 10 (dez dias), após a notificação pelo LOCATÁRIO, sob pena de rescisão contratual ou da realização dessas pelo LOCATÁRIO, com o consequente abatimento das despesas no pagamento do aluguel do vencimento subsequente à sua realização, se assim lhe convier.

5.3. O LOCADOR responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados ao imóvel objeto da presente locação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. Em caso de venda do imóvel locado, o LOCADOR deverá ressaltar expressamente em cláusula contratual o dever de observância do prazo de vigência desse contrato, salvo se as partes, de comum acordo, dispuserem em contrário.

5.5. O LOCADOR não poderá retardar a entrega do imóvel ou retomá-lo fora dos prazos previstos nesse contrato, sob pena de incorrer em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, a ser retido do pagamento da locação seguinte à infração, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

5.6. Sem que a ela se limitem, o LOCADOR obriga-se a promover os consertos necessários à utilização das benfeitorias objeto da locação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

6.1. O presente contrato vigorará de 24/04/2017 até 23/04/2018, momento em que se encerrará, sem que haja necessidade de notificação prévia.

6.2. Somente ao final da data de vigência poderá ser feito o reajuste do valor mensal do contrato, com base no IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO**

7.1. O presente contrato se fundamenta no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, estando vinculado à (ao)

Solicitação: 1656/2017

Processo Administrativo: 40/2017

Processo de Compra: 40/2017

Dispensa de Licitação: 15/2017

**CLÁUSULA OITAVA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6100 – Secretaria Municipal de Saúde;

Despesa: 182 – 06.01.2.021.3.3.90.36.15.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca Comodoro – MT para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios advindos desse instrumento.

9.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Campos de Júlio – MT, 24 de abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
 José Odil da Silva - Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

**NEILO TADEU PEAGUDA**  
**LOCADOR**

P/P Adolfo Augusto de Moraes Junior

**Testemunhas:**

*Estefânia Novais Gonçalves*  
 Nome: Estefânia Novais Gonçalves

CPF/MF: 857.080.542-04

*Eric Rodrigo Petteenan*

Nome: Eric Rodrigo Petteenan

CPF/MF: 006.572.021-00

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em 24/04/2017.



## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 64/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO E NEILO TADEU PEAGUDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 9035381921 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e **NEILO TADEU PEAGUDA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 306.386 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o nº 325.798.611-49, residente e domiciliado à avenida Couto Magalhães, nº 2.260, Centro, Várzea Grande - MT, doravante denominado de **LOCADOR**, neste ato representado por Adolfo Augusto de Moraes Junior, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, respeitando as cláusulas avençadas e as disposições legais da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial em alvenaria, medindo 123m<sup>2</sup> (cento e vinte e três metros quadrados), com dependências, situado à Rua Volmir Taborda Câmara, nº Centro, Lote 04, Quadra 30, para desenvolvimento das atividades precípua da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Regulação.

1.2 Alterar a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE do contrato original, ficando aditado por um período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 23 de outubro de 2022.

1.3 O valor do reajuste foi de acordo com o cálculo resultante pela correção do IGP-M (FGV) no qual o valor percentual correspondente é de 25,659860 % (Referente a 2022).

1.4 O secretário de saúde Odair Cezar Morch juntamente com o locador Neilo Tadeu Peaguda chegaram em um acordo de reduzir o valor de **RS 3.518,48** (Dois mil e novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para **RS3.000,00**(Dois mil e oitocentos reais).

(<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>)

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

---

2.1 O Secretaria Municipal de Saúde optou em prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses uma vez que o imóvel do LOCADOR têm atendido a contento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



000020

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

2.2 A Prefeitura de Campos de Júlio realiza este termo aditivo em conformidade nos artigos 57 inciso II e 65 inciso II "d" da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

---

3.1 O valor global deste aditivo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correndo às despesas a conta das seguintes dotações:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6100 – Secretaria Municipal de Saúde;

Despesa: 202 – 06.01.2.034.3.3.90.36.15.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

4.1 As demais previsões contidas no contrato nº. 64.2017 permanecem inalteradas, sendo pelas partes ratificadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

---

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Campos de Júlio - MT, 01 de dezembro de 2021.



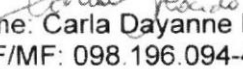
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**


---


  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT  
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
Prefeito  
**LOCATÁRIO**

NEILO TADEU PEAGUDA  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Carla Dayanne Ilário Macedo  
CPF/MF: 098.196.094-45

  
Nome: Odair Cezar Morch  
CPF/MF: 942.620.320-20

  
Analisado pela Procuradoria Jurídica em

09, 12, 2021

Viviane de Bosa Silva  
Procuradora Jurídica  
Portaria nº. 071 de 28/02/2016  
Matricula 1413

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias;  
 - Há saldo suficiente para o exercício financeiro vigente.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 159/2022  
Data do Processo Adm.: 20/09/2022  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
Objeto do Processo Adm.: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de tecidos, aviamentos e tintas para pintura em tela, entre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

Campos de Júlio, Em 20/09/22



Assinatura do Responsável  
**Delonel Valmorbida**  
Contador  
CRC- 012073/02  
Matricula - 046/2002

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000023

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Locação de imóvel com características comerciais para desenvolvimento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde e Regulação de Saúde.

**Processo Adm. nº:** 169/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**Forma Pgto. / Reajuste:** Mensal; 10 dias / Anual  
**Prazo Entrega/Exec.:** Contínuo  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000  
**Urgência:** Não se aplica  
**Vigência:** 12 meses  
**Observações:** Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

| Despesa  | Código da Dotação                 | Descrição da Dotação                    | Compl. do Elemento    | Valor Previsto |
|--|-----------------------------------|---|-----------------------|----------------|
| 206  | 06.01.2.034.3.3.90.36.00.00.00.00 | Gestão da Secretaria Municipal de Saúde | 3.3.90.36.15.00.00.00 | 42.000,00      |
| Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos |                                   |   |                       |                |
| <b>Total previsto:</b>                                       |                                   |   |                       | 42.000,00      |

**ITENS:**

| Item                         | Quantidade | Unid. | Descrição   | Preço Unit. Máximo | Total Previsto |
|------------------------------|------------|-------|---|--------------------|----------------|
| 1                            | 12,000     | MÊS   | LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - MENSALIDADE (04-08-0417) | 3.500,0000         | 42.000,00      |
| <b>Total Geral -----&gt;</b> |            |       |   | 3.500,0000         | 42.000,00      |

Campos de Júlio, 17 de Outubro de 2022.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Folha: 1/1

000024

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

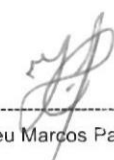
**A - Processo Nr.:** 169/2022  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** Mensal; 10 dias / Anual  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** Contínuo  
**F - Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT  
**G - Urgência:** Não se aplica  
**H - Vigência:** 12 meses  
**I - Objeto da Licitação:** Locação de imóvel com características comerciais para desenvolvimento das atividades precípua da Secretaria Municipal de Saúde e Regulação de Saúde.  
  
**J - Observações:** Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

| Despesa                 | Código da Dotação                 | Descrição da Dotação  | Compl. do Elemento    | Valor Previsto   |
|-------------------------|-----------------------------------|---|-----------------------|------------------|
| 206                     | 06.01.2.034.3.3.90.36.00.00.00.00 | Gestão da Secretaria Municipal de Saúde<br>Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 3.3.90.36.15.00.00.00 | 42.000,00        |
| <b>Total Previsto :</b> |                                   |   |                       | <b>42.000,00</b> |

Campos de Júlio, 17 de Outubro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

**I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**

**II - ELISÂNGELA PLATAU;**

**III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**

**IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**

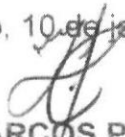
**V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

|              |                     |            |                |
|--------------|---------------------|------------|----------------|
| 7            | 20 ao 35 e 1, 2 e 3 | 19         | Rede de Esgoto |
| 1            | 27 ao 34 e 1,2 e 3  | 11         | Rede de Esgoto |
| 1            | 04 ao 12            | 9          | Pavimentação   |
| 7            | 04 ao 19            | 16         | Pavimentação   |
| 6            | 04 ao 33            | 30         | Pavimentação   |
| 5            | 05 ao 34            | 30         | Pavimentação   |
| 4            | 05 ao 18            | 14         | Pavimentação   |
| 4            | 19 ao 34            | 16         | Meio fio       |
| 3            | 05 ao 21            | 17         | Meio fio       |
| 3            | 22 ao 34            | 13         | Arborização    |
| <b>TOTAL</b> |                     | <b>834</b> |                |

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras as suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

**I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**

**II - ELISÂNGELA PLATAU;**

**III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**

**IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**

**V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **JAQUELINE DELLATORRE**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº.314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio



**PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

000028

2022 a se realizar no dia **16 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE PREGÃO N° 014/2022**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL "TERMO DE REFERENCIA"**

**NOVA DATA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna PUBLICO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES**, na modalidade Pregão (presencial) n° 014/2022 a se realizar no dia **15 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

**PREGÃO: 129/2021**

**NOTIFICADO: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI CNPJ: 19.496.182/0001-61**

**CUIABA - MT**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) nad (s) **397/2022** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

| ORDEM/ NAD | PREGAO   | SECRETARIA | ENVIO -SITUAÇÃO | VALOR/ ITENS |
|------------|----------|------------|-----------------|--------------|
| 397        | 129/2021 | social-kit | 10/jan - aberto | 9685,80      |

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços N° 346/2021. **FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO**, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de fevereiro de 2022.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO N° 007/2022**

**RETIFICAÇÃO DA MINUTA DA ATA E MINUTA DA ATA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTERAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA**,

na modalidade Pregão (presencial) n° 007/2022 a se realizar no dia **03 de fevereiro de 2022 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PORTARIA N° 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA N° 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e.

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna n°. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

**Art. 2°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.**

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal n° 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2021, cujo o objeto Referente a Referente a aquisição de medicamentos para Hospital Municipal Leocyr Lazarete e Unidade de Saúde da Família.

**Onde se lê:**

(...)

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Relação dos Objetos de Licitação

| Ano                                | Objeto | Especificação do Objeto | Dispensa de Licitação |       | Outras Modalidades |       | Outras Modalidades |
|------------------------------------|--------|-------------------------|-----------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|
|                                    |        |                         | Compras               | Obras | Compras            | Obras |                    |
| 2022                               | 41     | Locação de Imóvel       | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00  | 172.800,00         |
| <b>Total Geral do Ano ----&gt;</b> |        |                         | 0,00                  | 0,00  | 0,00               | 0,00  | 172.800,00         |

000029



**IMOBILIÁRIA NOVA GERAÇÃO LTDA-ME**  
CNPJ: 42.696.444/0001-53 - CRECI-J 12.703  
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO - AVALIAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO  
TELEFONE: (65) 3387-1188 - Cel. (65) 99905-6242  
Site: [www.imeisng.com.br](http://www.imeisng.com.br) - E-mail: [imeisng.cj@gmail.com](mailto:imeisng.cj@gmail.com)

000030

**Cliente: NEILO TADEU PEAGUDA.  
CPF 325.798.611-49**

**AVALIAÇÃO DE ALUGUEL POR  
COMPARAÇÃO DIRETA COM  
TRATAMENTO POR FATORES**

**VALOR AVALIADO R\$ 3.321,95  
(TRÊS MIL, TREZENTOS VINTE E  
UM REAIS, NOVENTA E CINCO  
CENTAVOS).**

18/08/2022



000031

## AVALIAÇÃO DE ALUGUEL POR COMPARAÇÃO DIRETA COM TRATAMENTO POR FATORES

### Imóvel avaliando:

CONSTRUÇÃO COMERCIAL COM 226,60M<sup>2</sup> (DUZENTOS, VINTE E SEIS METROS E SESENTA CENTIMETROS QUADRADOS) COM VÁRIAS SALAS, 3 BANHEIROS, 1 ÁREA FUNDO, NA RUA VOLMIR TABORDA CAMARA, N.º. 395-E, BAIRRO CENTRO, QUADRA N.º. 30 LOTE N.º. 04, CAMPOS DE JÚLIO/MT, COM ÁREA DE TERRENO DE 600,00 M<sup>2</sup> (SEISCENTOS METROS QUADRADOS).

### Método empregado:

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.

### Imóveis amostrados para comparação:

#### Imóvel 1:

Imóvel Urbano Comercial na Avenida Valdir Masutti, Quadra n.º. 13, Lote n.º. 03, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio/MT

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| Área:                     | 232m <sup>2</sup> |
| Valor:                    | R\$ 3.500,00      |
| Valor por metro quadrado: | R\$ 15,09         |

#### Imóvel 2:

Imóvel Urbano Comercial na Avenida Valdir Masutti, Sala 02, Quadra n.º. 20, Lote n.º. 01, Bairro Centro, Campos de Júlio/MT.

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| Área:                     | 80m <sup>2</sup> |
| Valor:                    | R\$ 1200,00      |
| Valor por metro quadrado: | R\$ 15,00        |



000032

**Imóvel 3:**

Imóvel Urbano Comercial na Rua Rio Grande do Sul, 78-W, Quadra nº 19,  
Lote nº 23, Bairro Centro, Campos de Júlio/MT.

Área: 144m<sup>2</sup>  
Valor: R\$ 2.000,00  
Valor por metro quadrado: R\$ 13,89

**Tabela de homogeneização:**

| Imóvel | RS/m <sup>2</sup> | RS/m <sup>2</sup> homog. |  |  |
|--------|-------------------|--------------------------|--|--|
| 1      | 15,08             | 15,08                    |  |  |
| 2      | 15,00             | 15,00                    |  |  |
| 3      | 13,89             | 13,89                    |  |  |

**Valores homogeneizados (Xi), em RS/m<sup>2</sup>:**

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$

$$X = 14,66$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$

$$S = 0,67$$

**Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:**

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

$$\text{Amostra 1: } d = |15,09 - 14,66| / 0,67 = 0,64 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 2: } d = |15,00 - 14,66| / 0,67 = 0,51 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 3: } d = |13,89 - 14,66| / 0,67 = 1,15 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

**Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:**

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas:  $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$  e  $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$ , Onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 14,66 - 1.89 * 0,67/\sqrt{(3 - 1)} = 13,77$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 14,66 + 1.89 * 0,67/\sqrt{(3 - 1)} = 15,55$$

**Cálculo do campo de arbítrio:**

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$ 13,77 a R\$ 15,55

**Tomada de decisão sobre o valor unitário do aluguel do imóvel avaliando:**

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizá-lo como valor unitário.

Valor unitário do aluguel do imóvel avaliando: **R\$ 14,66**

**Resultado final:**

Valor final = Valor unitário \* área

$$\text{Valor final} = \text{R\$ } 14,66 * 226,60 = \text{R\$ } 3.321,95$$

**Valor do aluguel do imóvel avaliando: R\$ 3.321,95 (três mil, trezentos vinte e um reais, noventa e cinco centavos).**

Conclusão do AVAPCOD (Avaliação de Aluguel por Comparação Direta), afirmo Nilso Gregol por meio deste instrumento em quatro folhas, que com a experiência de conhecedor da região e dos 29 anos de residência e atuando como vendedor nesta cidade, e pelos dezanoves anos de técnico em transações imobiliárias: registrado no conselho Nacional de avaliadores imobiliários pelo COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis) certificado nº. 00686 de agosto de 2007.

Campos de Júlio/MT, 18 de agosto de 2022.

Daniel Martins Miranda  
CPF: 0.556.198.67-15-1  
Escritor e Autorizada  
Campos de Júlio/MT

Daniel Martins Miranda Romeira  
Avenida: FERNANDA  
Campos de Júlio/MT  
Escritor Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS  
E CARTÓRIO DE PAZ DE CAMPOS DE JÚLIO-MT  
Rua Manoel Queiroz, 46-E, Centro - CEP: 78316-000 - Campos de Júlio-MT  
Oficial Inscrito: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atas de Notas e Registros  
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: NILSO GREGOL  
Selo: BUI - 39898 Cod.: 22 R\$ 07,90  
Campos de Júlio-MT, 19 de agosto de 2022  
Dou Fé. Em testemunho de Verdade

*Nilso Gregol*  
**NILSO GREGOL**  
Corretor e Avaliador  
CRECI nº. 3716/MT



Assinado Digital  
Assinado Digital

A Prefeitura Municipal de campos de Júlio /MT.  
CNPJ 01.614.516/0001-99  
Av. Valdir Masutti s/N, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio/MT  
Secretária de Saúde  
A/C Sec. Odair Cezar Morch

### **PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

#### **1 – DADOS DO IMÓVEL**

Imóvel urbano, prédio comercial, com 226,60m<sup>2</sup>, com terreno de 600m<sup>2</sup>, Quadra nº. 30, Lote nº. 04, na Rua Volmir Taborda Câmera, nº. 395-E-S, Bairro: Centro, Campos de Júlio/MT.

#### **2 – DADOS DO PROPONENTE**

Eu, Sr. **NEILO TADEU PEAGUDA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº. 306.386 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 325.798.611-49, residente e domiciliado à Av. Couto Magalhães, nº. 2.260, Bairro Centro, Várzea Grande/MT;

#### **3 – CONDIÇÕES**

Pela presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do imóvel acima o seguinte forma e condições:

- Proponho o valor do aluguel de R\$ **3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mensais, mais consumo de água e luz.
- Comercial - Finalidade: secretária de Saúde ou outros fins.
- Período de Locação: 2 (dois) anos - Condições especiais: contrato de 2 anos com reajuste anual pelo IGPM.
- A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias.
- O locatário está ciente de que o aluguel será pago no vencimento do mês, conforme legislação.
- Aceita a proposta, a elaboração do contrato e efetiva realização da locação estão condicionadas a apresentação de documentos e informações do locatário(s) exigido conforme relação fornecida.

Campos de Júlio/MT, 19 de agosto de 2022.



Proponente

#### **Aceito as condições presentes nesta proposta**

Nome: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CÉDULA DE IDENTIDADE

CRF/UF

3670 / MT

NOME

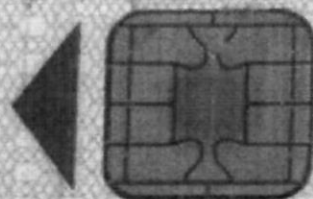
DR. NEILO TADEU PEAGUDA

CATEGORIA PROFISSIONAL

FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO

28/10/1964



DIPLOMADO PELA  
UNIVAG  
NATURALIDADE/UF  
ITURAMA / MG

DATA DE CONCLUSÃO

29/01/2010

NACIONALIDADE

BRASILEIRA



ASSINATURA DO PORTADOR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NEILO TADEU PEAGUDA**  
**CPF: 325.798.611-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:28 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **D8F8.3C30.554D.8CA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NEILO TADEU PEAGUDA

CPF: 325.798.611-49

Certidão n°: 29380669/2022

Expedição: 06/09/2022, às 09:28:15

Validade: 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEILO TADEU PEAGUDA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **325.798.611-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0040489393**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/10/2022** Hora da emissão: **09:58:16**

Nome/denominação do sujeito passivo: **NEILO TADEU PEAGUDA**

CPF: **325.798.611-49**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **01/12/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2B2U7BL2A7KAT27K**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPOS DE JÚLIO-MTESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 03/10/2022 10h53min

|        |            |
|--------|------------|
| Número | Validade   |
| 3179   | 02/11/2022 |

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

NEILO TADEU PEAGUDA CPF: 32579861149

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 6012 - NEILO TADEU PEAGUDA  
Endereço: AV COUTO MAGALHAES, 2260 - Bairro CENTRO

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWO9JD329BPYHJN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 03 de Outubro de 2022

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 29/2022 - IL

000040

Processo Administrativo: 169/2022  
Processo de Licitação: 159/2022  
Data do Processo: 17/10/2022

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Locação de imóvel com características comerciais para desenvolvimento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde e Regulação de Saúde.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 17 de Outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 32, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 159/2022, Licitação nº 29/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Locação de imóvel com características comerciais, em alvenaria, com salas individuais para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Regulação de Saúde. A locação do imóvel considerado é imprescindível posto que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de imóvel para alocação dos departamentos e serviços descritos no Termo de Referência. Ademais, o imóvel já vem sendo utilizado há vários anos para essas atividades, sendo o mesmo amplamente conhecido da população. O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

**Participante: 4080 - NEILO TADEU PEAGUDA**

| Item                                   | Especificação                          | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|--|--|---------|-------------|-------|----------|----------------|-------------|
| 1                                      | LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - MENSALIDADE | MÊS     | 12,00       |       | 0,0000   | 3.500,00       | 42.000,00   |
| <b>Total do Participante -----&gt;</b> |  |         |             |       |          |                | 42.000,00   |
| <b>Total Geral -----&gt;</b>           |  |         |             |       |          |                | 42.000,00   |

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 17 de Outubro de 2022

**COMISSÃO:**

Eric Rodrigo Pettenan

 - Presidente da Comissão de Licitação

Elisangela Platau

 - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

..... - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

..... - Membro

Josiane Gineli dos Santos

 - Membro

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 169/2022  
Processo de Licitação: 159/2022  
Data do Processo: 17/10/2022

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: / (Sequência: 2)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Locação de imóvel com características comerciais para desenvolvimento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde e Regulação de Saúde.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

Campos de Júlio, 17 de Outubro de 2022

**COMISSÃO:**

Eric Rodrigo Pettenan

 - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

 - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

- ..... - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

- ..... - Membro

Josiane Gineli dos Santos

 - Membro

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 29/2022 - IL 000042

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**Processo Nr.: 159/2022**  
**Data: 17/10/2022**

Folha: 1/2

**Fornecedor: NEILO TADEU PEAGUDA**  
Endereço: Avenida AVENIDA VALDIR MASUTTI  
Cidade: Campos de Júlio - MT  
CPF: 325.798.611-49

Código: 4080

Inscrição Estadual:

**Objeto da Compra:** Locação de imóvel com características comerciais para desenvolvimento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde e Regulação de Saúde.

**ITENS**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação                                       |
|------|------------|-------|---|
| 1    | 12,00      | MÉS   | LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - MENSALIDADE (04-08-0417) |

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 25 da Lei 14.133/2021**

L14.133/21  
ART.74 V

**JUSTIFICATIVA**

Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Locação de imóvel com características comerciais, em alvenaria, com salas individuais para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Regulação de Saúde. A locação do imóvel considerado é imprescindível posto que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de imóvel para alocação dos departamentos e serviços descritos no Termo de Referência. Ademais, o imóvel já vem sendo utilizado há vários anos para essas atividades, sendo o mesmo amplamente conhecido da população. O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O imóvel em referência localiza-se no Município de Campos de Júlio-MT, área central, na Rua Volmir Taborda Câmara, nº 395-S, Centro, Quadra nº30 Lote nº04, com área de 226,60m². A locação do Imóvel se faz necessária uma vez que o Município não detém de imóvel disponível para alocação dos departamentos já instalados e que desenvolvem suas atividades desde 2011. Para os munícipes que precisam dos serviços, o acesso é fácil e já conhecido por todos, pois trata-se de um ponto bem localizado com boa visibilidade e fica ao lado do Hospital Municipal. O valor mensal do aluguel está devidamente justificado conforme termo de referência e documentos em anexo, apesar do valor do parecer Técnico elaborado por corretor de imóveis habilitado do Creci - Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso, atendendo ao disposto no art. 74, § 5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ser menor do que a proposta realizada pelo locatário, com diferença de valores de R\$178,05, este valor se torna insignificante quando comparamos com todo o transtorno e gastos que uma possível mudança de imóvel acarretaria. Baseando-se no Princípio da Razoabilidade que se faz presente implicitamente na constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode-se dizer que visando o interesse público é pertinente que a Secretaria Municipal de Saúde continue instalada no imóvel.

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 29/2022 - IL 000043

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 159/2022  
Data: 17/10/2022


Folha: 2/2

Campos de Júlio, 17 de Outubro de 2022

  
Eric Rodrigo Pettenan - Presidente da CL

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

**Valor da Despesa:** 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**Pagamento.....:** Mensal; 10 dias



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516.0001/99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGINI**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e **NEILO TADEU PEAGUDA**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG 306.386 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.798.611-49, residente e domiciliado à Av. Couto Magalhães, nº 2.260, Centro, Várzea Grande - MT, doravante denominado de **LOCADOR**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- 1.1. É objeto do presente contrato a locação de imóvel comercial situado a Rua Volmir Tabora Câmara, nº 395-S e 609-S, Centro, com uma área construída de 226,60 m<sup>2</sup>, de propriedade do Locador.
- 1.2. As características e condições de preservação do imóvel ora locado estão discriminadas no Parecer Técnico de Valor de Aluguel para Imóveis Urbanos elaborado por corretor de imóveis legalmente habilitado, parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

- 2.1 A lavratura do presente contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2022, Processo Administrativo nº 169/2022, Processo de Compra nº 159/2022, realizados com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Processo Licitatório correspondente, bem como e especialmente na Proposta de aluguel apresentada pelo Locador.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE LOCAÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 3.1 O presente contrato tem como regime a locação e pagamento mensais.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Pela locação do imóvel descrito neste Contrato, o Locatário pagará ao Locador a importância mensal de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor global de **R\$ 42.000,000** (quarenta e dois mil reais).
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de Recibo de Aluguel e após ateste pelo servidor designado para atestar o recebimento.
- 4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da entrega do Recibo, devidamente atestado pelo servidor designado, em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor do Locador, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.4. O Locador deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento do valor do aluguel.
- 4.5. Após recebimento do Recibo para pagamento, o órgão recebedor (Locatário), procederá na conferência das consultas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista do Locador e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/notificado quanto à regularização pelo Locador.



4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento do recibo, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.7. As despesas relativas à aquisição decorrente desta licitação, serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Centro de Custo: 61.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Despesa: 206/2022.

Código: 06.01.2.034.3.3.90.36.15.00.00.00

4.8. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

4.9. A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

4.10. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, somente podendo sofrer reajuste, pelo índice INPC, nas prorrogações anuais de contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

5.2. O imóvel locado é entregue sem embaraços, pelo Locador ao Locatário, na data da assinatura deste contrato.

#### CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES LOCATÁRIO

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a utilização do imóvel.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Locador, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.3. Comunicar por escrito, ao Locador, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.4. Estando o imóvel em adequadas condições de uso e o respectivo Recibo devidamente atestado, o Locatário efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.



**6.1.5.** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar continuamente a execução do presente contrato, exigindo que o Locador tome as providências necessárias para regularização das obrigações de sua responsabilidade, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cominações legais.

**6.1.6.** Comunicar, por escrito, ao Locador o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

**6.1.7.** Proporcionar as condições para que o Locador possa cumprir as responsabilidades pactuadas, bem como vistoriar imóvel quando julgar necessário.

**6.1.8.** Incumbe ao Locatário a execução dos serviços de limpeza do imóvel durante a sua utilização, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção quando advindas de sua responsabilidade, às suas expensas, para assim restituir o imóvel ao término da presente locação ou rescisão desse instrumento.

**6.1.9.** O Locatário não poderá realizar obras de natureza voluptuária que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado sem prévia autorização por escrito do Locador, sendo que em caso de permissão, não caberá qualquer direito à indenização ou retenção pelas despesas dela resultantes.

**6.1.10.** As despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefone do referido imóvel durante a vigência do presente contrato serão de responsabilidade do Locatário.

## **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**6.2.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Locatário.

**6.2.2.** Incumbe ao LOCADOR arcar com o pagamento do IPTU relativo ao imóvel objeto dessa locação, dentro de seus respectivos vencimentos.

**6.2.3.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6.2.4.** O LOCADOR responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados ao imóvel objeto da presente locação.

**6.2.5.** Em caso de venda do imóvel locado, o LOCADOR deverá ressaltar expressamente em cláusula contratual o dever de observância do prazo de vigência desse contrato, salvo se as partes, de comum acordo, dispuserem em contrário.

**6.2.6.** O LOCADOR não poderá retomar a posse do imóvel fora dos prazos previstos nesse contrato, sob pena de incorrer em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, a ser retido do pagamento da locação seguinte à infração, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**6.2.7.** Emitir Recibo discriminado, legível e sem rasuras.

**6.2.8.** Emitir e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório originário para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**6.2.9.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

**6.2.10.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega do objeto será (ão) ressarcido (s) pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do Contrato.

**6.2.11.** Cumprimento do objeto durante todo prazo de vigência contratual.



**CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame e pagamentos;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, nos seguintes termos:



**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.



7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. O Locador reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1. O Locador deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

#### **CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de outubro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000050

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito  
LOCATÁRIO/CONTRATANTE

---

**NEILO TADEU PEAGUDA**

CPF: 325.798.611-49  
LOCADOR/CONTRATADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000051

## PARECER JURÍDICO

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| Processo Administrativo:        | 169/2022                     |
| Processo de Licitação:          | 159/2022                     |
| Modalidade:                     | Inexigibilidade de Licitação |
| Número da Licitação:            | 29/2022-IL                   |
| Data do Processo:               | 17/10/2022                   |
| Data da Abertura das Propostas: | 17/10/2022                   |
| Hora da Abertura das Propostas: | 10:00 horas                  |

### Texto do Parecer Jurídico:

Em atendimento ao que determina o artigo 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a assessoria jurídica passa a emitir o seguinte parecer para a aprovação do vertente procedimento de Inexigibilidade de Licitação:

Analisando os autos do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatei que o mesmo atendeu às exigências da Lei 14.133/2021, como veremos.

A Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, de acordo com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, encontra guardada no artigo 74 do citado diploma legal, por caracterizar a situação do inciso V.

Assim disciplina Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...];

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Face ao exposto e considerando que os relatos constantes dos autos do procedimento demonstram a situação do referido inciso, bem como do § 5º, fica a Administração Pública no dever de declarar a Inexigibilidade de Licitação, sob pena de prejuízos maiores ao erário público, pois se não é viável a competição, não há que se falar em licitação.

Desta forma, sou de parecer favorável à declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto, conforme informações anexadas aos autos deste procedimento, observando-se a previsão do art. 72, § único.

Campos de Júlio - MT.

Analisado pela Procuradoria Jurídica do Município em

*[Assinatura]*  
18.10.2022  
VIVIANE B. ROSA SILVA  
Procuradora Jurídica  
Portaria nº 179, de 20/10/2018  
CNPJ nº 01.614.516/0001-99

Campos de Júlio, ...../...../.....

-----  
Assinatura do Responsável

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 169/2022  
Processo de Licitação: 159/2022  
Data do Processo: 17/10/2022

Folha: 1/1

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:


01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 159/2022
- b ) Licitação Nr.: 29/2022-IL
- c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d ) Data Homologação: 17/10/2022
- e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação: Locação de imóvel com características comerciais para desenvolvimento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde e Regulação de Saúde.

| g ) Fornecedores e Itens Vencedores: | Qtde de Itens | Média Descto (%) | (em Reais R\$)  |
|--------------------------------------|---------------|------------------|-----------------|
|                                      |               |                  | Total dos Itens |
| - 004080 - NEILO TADEU PEAGUDA       | 1             | 0,0000           | 42.000,00       |
|                                      | 1             |                  | 42.000,00       |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.034.3.3.90.36.00.00.00.00 (206) Saldo: 11.000,00

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 169/2022  
Processo de Licitação: 159/2022  
Data do Processo: 17/10/2022

Folha: 1/1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

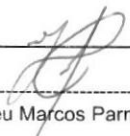
O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 159/2022
- b ) Licitação Nr.: 29/2022-IL
- c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d ) Data Homologação: 17/10/2022
- e ) Objeto da Licitação: Locação de imóvel com características comerciais para desenvolvimento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde e Regulação de Saúde.

| f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): | (em Reais R\$)       |                          |                        |
|--|----------------------|--------------------------|------------------------|
|  | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Desccto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> |
| - 004080 - NEILO TADEU PEAGUDA                                 | 1                    | 0,0000                   | 42.000,00              |
|  | 1                    |                          | 42.000,00              |

Campos de Júlio, 17 de Outubro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Locação de imóvel com características comerciais, em alvenaria, com salas individuais, destinado à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado/Locador: Neilo Tadeu Peaguda. CPF/MF nº 325.798.611-49.

Valor global: R\$ 42.000,00. Valor Mensal: R\$ 3.500,00.

Fundamento Legal: art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 29/2022, Processo Administrativo nº 169/2022 e Processo de Compra nº 159/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 18 de outubro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO N° 123/2021.**

OBJETO: Empresa especializada em agenciamento de viagens para fornecimento de passagens terrestre.

ADITAMENTO: Aditivo de prazo e valor.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 12 (doze) meses expirando em 01/09/2023.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico 66/2020, Processo Administrativo nº 148/2020, Processo de Compra nº 143/2020.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito CONTRATANTE e

RODRIGO NAZÁRIO MARTINS DUARTE, CNPJ: 22.853.080/0001-60/CONTRATADO.

Ligiane A Pazinato / Fiscal de Contratos

**EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 126/2022**

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Conservação.

ADITAMENTO: Substitui-se a dotação nº 468 pela dotação nº 700.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra nº 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CRENCIANTE E ROSANA LIMA DA SILVA/ CRENCIADO

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

**PORTARIA N° 264, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.****CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 5339/2022, consumou-se em 01/02/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença especial (prêmio) a servidora **LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de professora II plena, através da Portaria nº. 099, de 02 de fevereiro de 2004, relativo ao período de 02/02/2009 a 01/02/2014, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01/02/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA N° 263, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo disciplinar nº 004/CPAD/2022, onde se noticia suposta infração por parte de servidor público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 170, de 23 de abril de 2021.

**Art. 2º ARQUIVAR** o processo administrativo 004/CPAD/2022, instaurado através da Portaria nº 172, de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 4022, de 12 de julho de 2022, que apurou a denúncia constante no Processo nº 3204/2022, referentes à conduta imputada ao servidor **N.O. F.J.**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Motorista de Ambulância, através da Portaria nº 243, de 03 de agosto de 2021

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio/MT, 19 de outubro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

**PORTARIA N° 265, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.****EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** o Comunicado Interno – C.I nº. 220/2022, subscrita pelo Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, de ofício, o servidor **JAMERSON GOMES DE BRITO**, inscrito no CPF sob nº. 005.795.372-42, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Esporte, nomeado através da Portaria nº. 198, de 01 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 198, de 01 de agosto de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 29/2022**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 29/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Locação de imóvel com características comerciais, em alvenaria, com salas individuais, destinado à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado/Locador: Neilo Tadeu Peaguda. CPF/MF nº 325.798.611-49.

Valor global: R\$ 42.000,00. Valor Mensal: R\$ 3.500,00.

Fundamento Legal: art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 29/2022, Processo Administrativo nº 169/2022 e Processo de Compra nº 159/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 18 de outubro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N. 1037, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

#### DECRETO N. 1037, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS SELETIVO PÚBLICO N. 001/2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o resultado final das provas objetivas de múltipla escolha com base nas exigências estabelecidas no Edital de Processo Seletivo público n. 001/2022; visando a contratação temporária de servidores públicos municipal para atender o excepcional interesse público.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos relacionados, em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Gerência de Recursos Humanos, entre os dias 20/10/2022 a 19/11/2022 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo deste artigo, Os quais começarão a trabalhar de forma imediata.

**Parágrafo Primeiro:** O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

**Parágrafo Segundo:** Os Candidatos Convocados deveram apresentar junto a Gerência de Recursos Humanos os documentos relacionados abaixo:

- I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);
- II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;
- III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;
- IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;
- V - Carteira de habilitação;
- VI - CPF dos pais;
- VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;
- IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;
- X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;
- XI - Documentos do cônjuge;
- XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;
- XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.
- XIV - Cartão de vacinação atualizado;
- XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;
- XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal.
- XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,
- XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,
- XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;
- XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;
- XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.
- XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;



## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 334.386-3/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

|  |         |                          |
|--|---------|--------------------------|
| Competência                            | Reenvio | Recebido em              |
| Processo Licitatório - Outubro de 2022 | Não     | 20/10/2022 -<br>15:14:17 |

Enviado por  
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo  
 [1118546PL.202210\\_10201514.ZIP \(14.78 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **11** [Conteúdo](#) **2**

| Descricao                                   | Número          |
|---|-----------------|
| <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>         |                 |
| ABERTURA<br>Inexigibilidade de Licitação    | 0000000029/2022 |
| HOMOLOGAÇÃO<br>Inexigibilidade de Licitação | 0000000029/2022 |